

*Ofício
Autógrafa
1*

As eleições para os Órgãos Sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere, adiante designada por A.H.B.V.S.M.Z., previstas no art.º 14.º dos Estatutos regem-se pelo presente Regulamento.

ARTIGO 1.º

- 1 – O mandato dos Órgãos Sociais da A.H.B.V.S.M.Z. é três (3) anos, contados a partir da respectiva posse, podendo os seus membros serem reeleitos.
- 2 – No ano em que devem realizar-se eleições, o processo eleitoral tem início nos cinco (5) dias subsequentes ao da realização da Assembleia Geral da aprovação do Relatório e Conta do ano anterior, através de Aviso Postal e Edital publicado nos termos do art.º 27º dos Estatutos da A.H.B.V.S.M.Z..
- 3 – O acto eleitoral terá lugar no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar do início do processo eleitoral, sendo os sócios convocados para o efeito através de Aviso Postal e Edital publicado nos termos do art.º 27º dos Estatutos da A.H.B.V.S.M.Z. e constará obrigatoriamente o dia, local e horas de abertura e encerramento da votação.
- 4 – Devem realizar-se eleições parciais quando qualquer Órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas, para além do disposto no número três do artigo vigésimo segundo no que concerne à Assembleia Geral e do número três do artigo vigésimo nono no que concerne à Direcção.
- 5 – No caso previsto no número anterior, as eleições deverão ter lugar no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a verificação do facto, seguindo-se a metodologia referida nos pontos 2 e 3 deste artigo e aplicando-se todas as disposições constantes do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 2.º

- 1 – Quando se realizar eleições, a Direcção anterior promoverá todas as diligências necessárias à normal tramitação do processo eleitoral.

Alameda
António
M.

2 – Para o feito, a Direcção mandará elaborar a relação dos sócios eleitores com antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias úteis em relação à data marcada para o início do processo eleitoral. Da relação de sócios eleitores constarão o nome completo e número de sócio, bem como a freguesia da residência.

3 – No caso de inércia do Presidente da Assembleia Geral ou Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento, o processo eleitoral poderá ser desencadeado a pedido de um mínimo de vinte e cinco (25) associados.

ARTIGO 3.º

1 – São eleitores os sócios efectivos maiores de dezoito anos inscritos à data do início do processo eleitoral e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao do início do processo eleitoral.

2 – Não podem ser candidatos aos Órgãos Sociais os empregados da A.H.B.V.S.M.Z..

3 – Os sócios não efectivos e auxiliares não lhes é conferido o direito de votar nem serem eleitos.

ARTIGO 4.º

De acordo com o estabelecido no n.º2, do art.º 1º deste Regulamento, no prazo máximo de cinco (5) dias após a realização da Assembleia Geral de aprovação do Relatório e conta, o Presidente da Assembleia Geral dará início ao processo eleitoral através de Aviso Postal e Edital publicado nos termos do art.º 27º dos Estatutos da A.H.B.V.S.M.Z..

ARTIGO 5.º

Na data marcada para o início do processo eleitoral, a Direcção mandará afixar na Sede da A.H.B.V.S.M.Z. a «Relação dos sócios eleitores» será afixada na Sede da A.H.B.V.S.M.Z. que aí se manterá até à conclusão do processo eleitoral.

ARTIGO 6.º

- 1 – Afixada a relação de Sócios/Eleitores podem os sócios, nos cinco (5) dias seguintes, dela reclamarem por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral quanto a omissões ou exclusões.
- 2 – O Presidente da Assembleia Geral divulgará a decisão tomada pela Mesa da Assembleia Geral, nos três (3) dias imediatos, afixando-a nos locais onde esteja a relação de sócios eleitores.
- 3 – As reclamações de decisão da Mesa da Assembleia Geral serão apresentadas, por escrito, nos três (3) dias imediatos, ao respectivo Presidente, para processo de apreciação por parte da Comissão de Eleições.

ARTIGO 7.º

- 1 – Até dez (10) dias após o início do processo eleitoral, serão apresentadas listas de candidaturas para os Órgãos Sociais, não sendo consideradas listas incompletas.
- 2 – Cada lista incluirá nove (9) elementos para a Direcção, três (3) para a Mesa da Assembleia Geral e três (3) para o Conselho Fiscal, bem como três (3) suplentes para a Direcção, um (1) para a Assembleia Geral e dois (2) para o Conselho Fiscal.
- 3 – As listas serão subscritas por um número de sócios eleitores não inferior a vinte e cinco (25), no qual se incluem os próprios candidatos.
- 4 – Os candidatos e subscritores de listas serão identificados pelos nomes completos, número de inscrição e freguesia da residência.
- 5 – As listas poderão ser enviadas ao Presidente da Assembleia Geral em envelope fechado, através dos C.T.T., com aviso de recepção, ou entregue por mão própria na secretaria da A.H.B.V.S.M.Z., que entregará documento comprovativo.
- 6 – A Mesa da Assembleia Geral pode exigir dos candidatos fotocópia do Bilhete de Identidade e/ou prova documental das suas condições de elegibilidade.

Art.º 27.º/2, Estatutos

Handwritten signature and initials

7 – No caso de não serem apresentadas listas no prazo previsto no ponto 1, considera-se aquele prazo prorrogado por mais cinco (5) dias.

ARTIGO 8.º

No prazo de cinco (5) dias após o termo da apresentação de candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar na sede, a relação das listas aceites ou recusadas, especificando os motivos da mesma.

ARTIGO 9.º

1 – As reclamações quanto à aceitação ou recusa das candidaturas serão apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos três (3) dias seguintes à afixação da decisão de aceitação ou recusa.

2 – Em caso de recusa de candidatos, juntamente com a reclamação referida no número anterior, serão propostos candidatos em substituição dos recusados, para serem objecto de apreciação por parte da Comissão de Eleições.

ARTIGO 10.º

1 – Sempre que se realizem eleições, será constituída uma Comissão de Eleições composta por um Presidente e por um número de vogais igual ao das listas concorrentes, mais um elemento escolhido pelo Presidente que o substituirá nos seus impedimentos.

2 – Só podem fazer parte da Comissão de Eleições os sócios sobre os quais não esteja pendente qualquer reclamação quanto à capacidade eleitoral activa e, se forem candidatos para Órgãos Sociais, também quanto à sua elegibilidade.

3 – As funções do Presidente serão exercidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se reunir as condições estabelecidas no número anterior ou pelo Presidente da Direcção ou, finalmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

4 - As funções de vogais serão exercidas pelos sócios que para o efeito sejam designados por cada lista, no dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação de reclamações sobre aceitação ou recusa de candidaturas.

5 - Na falta de indicação expressa do representante de qualquer lista concorrente, considera-se vogal da Comissão de Eleições o candidato dessa lista que reúna as condições de precedência fixadas para o Presidente.

ARTIGO 11.º

1 - À Comissão de Eleições compete:

a) - Deliberar sobre a constituição de secções de voto e locais onde devem funcionar;

b) - Deliberar acerca das reclamações das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a relação dos sócios eleitores e a aceitação ou recusa de candidatos e de listas de candidatos e de listas de candidaturas.

2. - As deliberações previstas no número anterior são tomadas pela Comissão nos três (3) dias seguintes à sua constituição.

3. - Em caso de empate nas votações, o coordenador da Comissão de Eleições (Presidente ou seu substituto) tem voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

1 - Quando as reclamações sobre a relação dos sócios eleitores forem julgadas procedentes pela Comissão de Eleições, será a relação rectificada oficiosamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com as deliberações tomadas.

2 - Quando forem julgadas procedentes reclamações sobre a recusa de candidatos, serão os candidatos inicialmente recusados imediatamente reintegrados nas listas em que haviam sido propostos, com exclusão dos indicados em sua substituição.

*Alcides
Antunes
17.*

3 As listas definitivas são referenciadas pela Comissão de Eleições de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas e ficam afixadas na Sede da A.H.B.V.S.M.Z. até conclusão do processo eleitoral.

ARTIGO 13.º

- 1 - Logo que sejam afixadas as listas definitivas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará os sócios eleitores, para efeitos de votação, com a antecedência mínima de oito (8) dias, conforme o número 3 do art.º 1º deste Regulamento e nos termos do art.º 27º dos Estatutos da A.H.B.V.S.M.Z.
- 2 - O período de votação não poderá ser inferior a três (3) horas.

ARTIGO 14.º

Os boletins de voto terão a forma rectangular, as dimensões adequadas ao número de listas concorrentes e serão elaboradas em papel liso e não transparente, apresentando o seguinte aspecto:

A.H.B.V. de Santa Marinha do Zêzere	
Eleições dos Órgãos Sociais para o Triénio ___/___	
Lista A	<input type="checkbox"/>
Lista B	<input type="checkbox"/>
Lista C	<input type="checkbox"/>
“	<input type="checkbox"/>
(...)	<input type="checkbox"/>

ARTIGO 15.º

- 1 - A Votação é feita por escrutínio secreto.
- 2 - O Voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

J. J. J. J. J.
António
11/11

- 3 - Os boletins de voto devem ser dobrados em quatro (4) e entregues pelos eleitores ao Presidente da Mesa de Voto que os introduzirá imediatamente na urna.
- 4 - Os boletins em branco e os que contenham emendas, rasuras ou inscrições são considerados nulos.
- 5 - Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 16.º

- 1 - O escrutínio efectuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação.
- 2 - As dúvidas que se levantem ao apuramento da votação serão resolvidas pela Mesa.
- 3 - Os sócios que, em representação das listas concorrentes fazem parte da Comissão de Eleições, poderão fiscalizar a votação e o escrutínio e, nos casos em que haja secções de voto, designarão para cada uma delas de entre os sócios eleitores, um elemento para acompanhar a votação.
- 4 - A Comissão de Eleições e Mesa de Voto terão dois (2) exemplares do caderno eleitoral.

ARTIGO 17.º

- 1 - Da acta constarão os seguintes elementos:
 - 1.1 - Número de eleitores com direito a voto;
 - 1.2 - Número de votantes;
 - 1.3 - Número de votos obtidos por cada lista;
 - 1.4 - Número de votos nulos.
- 2 - Constarão ainda da acta, eventuais declarações de voto, devidamente fundamentadas, dos membros da Mesa e dos elementos que fiscalizam o acto eleitoral.
- 3 - A acta, depois de assinada pelos membros da Mesa e pelos elementos que fiscalizam o acto eleitoral, será de imediato remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para ratificação dos resultados.

ARTIGO 18.º

- 1 – Ratificados os resultados, serão proclamados eleitos, pelo Presidente da Assembleia Geral, os candidatos da lista mais votada.
- 2 – Em caso de empate, prevalecerá a lista que inclua o sócio mais antigo e de número mais baixo.

ARTIGO 19.º

- 1 – Pode ser requerida judicialmente a anulação do acto eleitoral, bem como a suspensão dos seus efeitos, se no decurso do acto eleitoral tiverem ocorrido irregularidades que possam ter influência no resultado.
- 2 – A petição da acção de anulação ou, o requerimento de suspensão devem ser acompanhados de fotocópia da acta da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa de Voto onde tenha ocorrido a invocada irregularidade.
- 3 – Anulado qualquer acto eleitoral, será o mesmo repetido no prazo de um (1) mês sobre a data da decisão judicial.

ARTIGO 20.º

- 1 – Os Órgãos Sociais eleitos tomam posse até quinze (15) dias passados sobre a ratificação dos resultados eleitorais.
- 2 – Cabe ao Presidente da Assembleia Geral, em colaboração com os dirigentes dos outros Órgãos Sociais da A.H.B.V.S.M.Z., promover a instalação dos novos corpos dirigentes da colectividade.

ARTIGO 21.º

- 1 – Se o processo eleitoral não se completar por falta de candidaturas, os Órgãos Sociais em exercício deverão promover novamente eleições, no prazo máximo de um (1) ano, a contar da afixação da relação de eleitores, do anterior acto eleitoral.
- 2 – Será arquivada na A.H.B.V.S.M.Z. toda a documentação relativa ao respectivo acto eleitoral.

ARTIGO 22.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação da Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de 12 de Junho de 2004

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral